



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 659/99

Modifica a Lei nº 584/97, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 584/97, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 584/97, com a seguinte redação:


“d) 03 representantes das entidades com atuação na área da criança e do adolescente, na área do idoso e na área dos portadores de deficiência, sendo um de cada área.”

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 4º, da Lei nº 584/97, com a seguinte redação:

“§ 3º Após a posse dos indicados, estes elegerão, por voto secreto, um dos representantes indicados pelo governo municipal para exercer a presidência do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sempre através de eleição.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua criação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 29 de dezembro de 1.999


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Sec. Municipal da Administração